



## LEI Nº 2.377, DE 4 DE OUTUBRO DE 2010.

ESTABELECE PRAZOS E PROCEDIMENTOS PARA A TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES DE ÁREAS DO DISTRITO INDUSTRIAL II.

OSCAR NORIO YASUDA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Os donatários do Distrito Industrial II que não concluíram as obras, ou se concluíram, não exercem suas atividades industriais, deverão comunicar o fato ao Prefeito Municipal que poderá, por meio de ato competente, autorizar a transferência a outra empresa, dos direitos e obrigações do imóvel recebido em doação, bem como das benfeitorias.

Artigo 2º - O novo beneficiário deverá no prazo de 90 (noventa) dias da publicação do ato competente, para apresentar projeto completo de término de obra, a qual deverá ser concluída no prazo de 18 (dezoito) meses, a contar da aprovação do projeto pelo Município.

§ 1º - No caso do não cumprimento de qualquer um dos prazos estabelecidos no "caput", o imóvel será revertido ao Município, sem qualquer indenização por eventuais benfeitorias.

§ 2º - Se justificada a impossibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos no "caput", poderá o município prorrogar os prazos até o limite máximo de metade dos prazos estabelecidos.

Artigo 3º - Na hipótese do novo beneficiário possuir outro imóvel doado pelo Município, para fins industriais ou comerciais, e que, à época da transferência, não concluiu a obra ou não exerce suas atividades, deverá reverter o imóvel ao Município.

§ 1º - Caso o novo beneficiário tenha concluído as obras, ou mesmo, introduzido benfeitorias no imóvel doado, poderá indicar terceiro interessado para transferir os direitos e obrigações do lote de que é donatário, nos termos desta lei.

§ 2º - O novo beneficiário não indicando terceiro interessado, no prazo de 90 (noventa) dias, decairá do direito de reter ou ser indenizado pelas benfeitorias.

Artigo 4º - Para que haja a transferência do imóvel para o terceiro interessado será necessário comprovar:

- I - quitação de todos os impostos municipais referentes ao imóvel;
- II - quitação de todos os impostos municipais referentes à atividade econômica desempenhada pelo donatário e pelo terceiro;
- III - efetivo exercício da atividade industrial que será desempenhada pelos terceiros adquirentes, bem como, o nome da empresa, seus titulares, ramo de atividade e número de funcionários;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

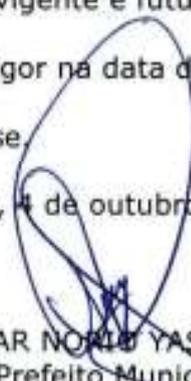
Artigo 5º - As despesas decorrentes com as transferências dos imóveis correrão por conta exclusiva dos beneficiários.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei onerarão as dotações próprias do orçamento vigente e futuros.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, afixe-se e publique-se.

Pompeia, 4 de outubro de 2010.

  
OSCAR NORIO YASUDA  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, afixada e publicada no lugar público de costume na data supra.

  
HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA  
Diretora de Documentação e Atos Oficiais